

Ata de 251ª da Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada da Agência de Regulação de Serviços Públicos – ARSP 07/10/2025.

No sétimo dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco, às 09h 45min, reuniram-se os membros da Diretoria Colegiada da ARSP composta pelo, Diretor-Geral, Sr. Alexandre Careta Ventorim, o Diretor Administrativo e Financeiro, Sr. Eduardo Calegari Fabris, a Diretora de Gás Canalizado e Energia, Sra. Débora Cristina Niero, o Diretor de Saneamento Básico, Sr. Mamoru Togawa Komatsu e a Diretora de Infraestrutura Viária e Mobilidade Urbana, Sra. Danielle Zanoli Gonçalves Jordão Ramos, secretariados pela Assistente Administrativa, Isabella Patrícia Pinto Bulle. **1 - Contratação de apoio técnico especializado para elaboração do Plano de cargos e salários dos servidores da ARSP. Processo 2020-CDG4Q.** Assunto colocado em pauta pelo Diretor Administrativo e Financeiro que apresentou o voto pelo encerramento do processo referente à contratação de apoio técnico especializado para atualização do Plano de Cargos e Salários, considerando a defasagem da norma vigente (Lei Complementar nº 525/2009) e a criação posterior da ARSP (Lei Complementar nº 827/2016). No entanto, diante da redução orçamentária prevista para 2026 e da necessidade de priorizar despesas essenciais, concluiu-se pela inviabilidade da contratação neste momento, com base no art. 11, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021. Colocado em votação e aprovado por unanimidade. **2 - Termo de cooperação Lottopar. Processo 2025-BS6CC.** Assunto colocado em pauta pela Diretora de Infraestrutura Viária e Mobilidade Urbana, que apresentou a proposta de Termo de Cooperação a ser firmado entre a ARSP e a Loteria do Estado do Paraná (Lottopar), cujo objeto consiste na realização de ações conjuntas e de interesse comum entre os partícipes, com o objetivo de promover o intercâmbio de dados e informações, bem como a execução de projetos, atividades ou eventos de interesse recíproco. Após ser apreciada pelo setor jurídico e receber parecer favorável, a Diretora vota pela assinatura do Termo de Cooperação, tendo em vista a necessidade de indicação de interlocutores por parte da ARSP. A Diretora também vota pela indicação dos seguintes servidores: Alexandre Careta Ventorim, Diretor Geral; Tatiana Santos de Oliveira, Diretora Setorial; e Danielle Zanoli Gonçalves Jordão Ramos, Gerente. Colocado em votação, foi aprovado por unanimidade. **3 - Recuperação de Guarda-Rodas e Guarda-Corpo no Canal da Costa. Processo 2023-1W1MD.** Assunto colocado em pauta pelo Diretor Administrativo e Financeiro que apresentou seu voto: a) Pelo conhecimento da defesa apresentada pela Concessionária Rodovia do Sol S/A; b) Pela rejeição o das preliminares de nulidade e de inaplicabilidade da Resolução o ARSP nº 14/2017; c) Pelo provimento do mérito da defesa, reconhecendo a inexistência de infração o ao art. 15, XXI, da Resolução o ARSP nº 14/2017, por ausência de prova inequívoca de inveracidade informacional; d) Pela procedência da Defesa de Mérito, encerrando a aplicação o da penalidade para a constatação o C1, por entender pela inexistência da infração o de prestação de informação inverídica a ARSP; e) Pelo envio de ofício a Concessionária Rodovia do Sol S/A, comunicando a decisão da Diretoria Colegiada. O Diretor de Saneamento Básico absteve-se de votar, em razão de ter participado do processo de fiscalização referente ao objeto em análise, à época em que exercia

a função de Gerente de Infraestrutura Viária. Todavia, manifestou entendimento contrário ao argumento apresentado pelo Diretor Administrativo e Financeiro, o qual sustentou que a eventual aplicação de sanção à concessionária poderia criar ambiente de incerteza e temor na prestação de “informações espontâneas” por parte do prestador de serviço. O Diretor ponderou que a informação encaminhada pela concessionária, constante da CT/DIR/PRES/4139/2024 (peça nº 30), foi prestada de forma oficial, em atendimento ao Ofício OF/ARSP/DV/GIV nº 005/2024 (peça nº 26), o qual estabelecia prazo e solicitava manifestação formal sobre a conclusão dos serviços. Concluindo que, no caso em questão, dada a formalidade da comunicação, a aplicação da sanção demonstraria o zelo da agência pela seriedade, veracidade e comprometimento institucional, fortalecendo, assim, o caráter regulatório e fiscalizador de sua atuação. Colocado em votação, o voto do Diretor Geral foi seguido, pelo Diretor Administrativo e Financeiro e a Diretora de Gás e Energia. **4 - Informações anuais referentes ao Art. 44 da Resolução ARSP nº 059/2022. Processo 2025-1BZ3D.** Assunto colocado em pauta pela Diretora de Gás e Energia que, após contextualizar acerca do teor dos autos, votou por cientificar formalmente a ES Gás quanto à aprovação do modelo de planilha destinado ao atendimento do disposto no art. 44 da Resolução ARSP nº 059/2022, conforme submetido no anexo II da carta “ES GÁS/DAC/GREG Nº 085/2025”, tendo em vista a análise efetuada pela equipe técnica da ARSP e o disposto no §4º do mesmo artigo. A Diretora ressaltou que o objeto de sugestão de aprovação é tão somente o modelo de planilha, nos termos do que dispõe o §4º, do artigo 44, da Resolução ARSP nº 059/2022, uma vez que entende que a estrutura de planilhas encaminhada pelo anexo II da carta mencionada, não apresenta impedimento para definição da estrutura geral a ser adotada para prestação de informações anuais requeridas, conforme disposto no mencionado instrumento regulamentar. A Diretora reforçou que a definição do modelo é crucial para que se evite questionamentos futuros quanto às fiscalizações instauradas pela ARSP. Para além do cumprimento regulamentar, que é dever do prestador de serviço, neste caso a ES Gás, considerou que o estabelecimento de um padrão na apresentação de informações dos serviços regulados, aprimora o acompanhamento pelo regulador e possibilita direcionar esforços para fiscalizações mais eficazes, além de ser possível obter uma base de dados, com vistas à redução da assimetria de informação. Adicionalmente, pontuou que, quando necessário, o modelo das planilhas poderá ser modificado por solicitação da ARSP. Colocado em votação, foi aprovado por unanimidade. **5 - Seguros - Cláusula XVIII e 16.2,II do Contrato de Concessão para exploração do serviço público de distribuição de gás canalizado no estado do Espírito Santo. Processo 2021-HDGC0.** Assunto colocado em pauta pela Diretora de Gás e Energia que explanou sobre o processo e votou por cientificar a ES Gás para prosseguir com a contratação do almejado seguro, desde que mantidas as condições nos moldes apresentados a ARSP em 26 de setembro de 2025, através da proposta de cotação de Seguro de Responsabilidade Civil Geral com a empresa “Tokio Marine S.A.”, considerando ainda, o constante nas cartas “ES GAS/DPR/GREG Nº 112/2025”, “ES GÁS/DAC/GREG Nº 123/2025” e a análise efetuada mediante o parecer “PT/ARSP/GGN/Nº037/2025”. Pontuou que também deve ser incluída de forma expressa no campo “Atividade Principal”, à referência ao Contrato de Concessão para a exploração do serviço público de distribuição de gás canalizado firmado entre o Estado do Espírito Santo e a Companhia de Gás do Espírito Santo

- ES GÁS, por se tratar de informação que permite a identificação inequívoca do objeto principal do seguro e mantém a prática já observada na apólice atualmente vigente. A diretora fez ressalvas quanto às atribuições destinadas à ARSP sobre o tema, especificamente a respeito dos valores das coberturas do referido seguro, que devem ser acordados entre as partes do Contrato de Concessão de Distribuição de Gás Canalizado, vale dizer, o Estado do Espírito Santo e a ES Gás, conforme amparo na cláusula 18.8.2 desse instrumento. Registrou, entretanto, que consta nos autos, anuência do Poder Concedente, representado pelo Secretário de Estado de Desenvolvimento, quanto aos valores apresentados pela ES Gás para o seguro de responsabilidade civil geral a ser firmado com a “Tokio Marine Seguradora S.A.”, com vigência a partir de 11 de outubro de 2025. A diretora ainda apresentou as seguintes recomendações à concessionária para etapas posteriores, em caso de aprovação: quando a concessionária efetivar a contratação do seguro, deverá apresentar, em conformidade com o disposto nos itens 18.2 e 18.3 do Contrato de Concessão, certificado emitido pela seguradora que ateste a validade da apólice e a quitação dos respectivos prêmios. Na hipótese de parcelamento do pagamento, a concessionária deverá encaminhar ainda, o comprovante das parcelas já quitadas e, também, os comprovantes de quitação das parcelas subsequentes, tão logo ocorrer. Por fim, a apólice a ser apresentada a ARSP, deverá estar em conformidade com o estabelecido na cláusula XVIII do contrato de concessão para exploração do serviço de distribuição de gás canalizado no âmbito do estado do Espírito Santo. Colocado em votação, foi aprovado por unanimidade. **6 - Ingresso ADI 7.862. Processo 2025-XLT71.** Assunto apresentado pelo Diretor-geral, que assim se manifestou: A Agência de Regulação de Serviços Públicos do Espírito Santo (ARSP), como reguladora do serviço de gás canalizado, tem o dever institucional de defender com equilíbrio os interesses envolvidos na atividade regulada, compreendendo: o Poder Concedente (Estado), a prestadora do serviço público e os usuários finais. Diante da controvérsia instaurada pela interpretação dada pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) à Lei Federal 14.134/2021, que ameaça a segurança jurídica e o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão estadual, entende-se justificável e necessário o ingresso da ARSP como amicus curiae na ADI 7.862. A ARSP, enquanto autoridade técnica e reguladora estadual, possui legitimidade e interesse jurídico direto, pois o resultado da ação impacta diretamente suas atribuições e a sustentabilidade dos sistemas locais de distribuição, afetando não só a continuidade do serviço e a modicidade tarifária, mas também projetos de expansão, investimentos regionais e o atendimento eficiente dos usuários. A atuação equilibrada da ARSP deve garantir: a) Defesa da prerrogativa estadual de regular o serviço local, respeitando o pacto federativo, para que as decisões da União e da ANP não comprometam o planejamento e os investimentos do Estado nem imponham retroatividade prejudicial aos contratos vigentes; b) Proteção do interesse legítimo das concessionárias estaduais, que se veem ameaçadas por possível reclassificação de ativos essenciais, com impacto sobre receitas, planejamento, universalização e continuidade do serviço; c) Salvaguarda dos direitos dos usuários, cujo acesso ao serviço de gás canalizado, a preços módicos e com qualidade, depende da estabilidade jurídica e financeira do sistema estadual e da preservação da competência regulatória local. Nesse contexto, o pedido de ingresso da ARSP na ADI 7.862 encontra amparo institucional e jurídico, contribuindo para o debate constitucional sobre a repartição de competências entre União e Estado, e propiciando

subsídios técnicos essenciais à Corte, com vistas à harmonização federativa e à garantia dos interesses de todos os envolvidos. Assim, vota-se pela aprovação do ingresso da ARSP como amicus curiae na ADI 7.862, observando seu dever de ponderação e equilíbrio na defesa dos interesses do poder concedente, da prestadora do serviço e dos usuários do gás canalizado, em conformidade com as manifestações técnicas apresentadas nos autos. Colocado em votação, os diretores aprovaram por unanimidade. A Diretora de Gás Canalizado e Energia pontuou que ainda que concorde com o mérito da ação, à requerente da ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7.862 é a Associação Brasileira das Empresas Distribuidoras de Gás Canalizado – ABEGÁS, que representa as concessionárias dos serviços de distribuição de gás canalizado dos vários Estados da Federação, inclusive apresentando na ação, exemplos de controvérsias de outros estados, que entende que não cabe a ARSP se posicionar a respeito. Além disso, mediante a carta ES GAS/DAC/GREG Nº 116/2025, a concessionária responsável pelos serviços de distribuição de gás canalizado no Estado do Espírito Santo, ao apresentar a referida ação e propor que a ARSP junto ao Estado atue como Amicus Curiae na referida ADI, traz em sua argumentação, um histórico sobre as ações da ANP, que foram pautadas no que determina a Lei nº 14.134/2021, em seu art. 7º, inciso VI. Fato é, que o referido inciso, delega à ANP o papel de estabelecer limites com base em características técnicas de diâmetro, pressão e extensão para classificar gasodutos como de transporte, o que foi proposto pela mencionada agência reguladora federal, sem, no entanto, haver decisão concreta a respeito até a presente data. Ocorre que na prática, ao adotar os critérios técnicos determinados pelo inciso VI, art. 7º da Lei nº 14.134/2021, há interferência na autonomia dos entes estaduais sobre a regulação das infraestruturas vinculadas ao serviço público local de gás canalizado, inclusive podendo haver reclassificação de gasodutos que constituem a base de ativos das concessões estaduais e que estão sendo pagas via tarifa dos usuários dos serviços locais de gás canalizado, sem explicitar como seria o tratamento das indenizações. Além disso, pode interferir nos investimentos futuros em infraestrutura para atendimento local, caso prospere a proposta submetida pela ANP à Consulta Pública. Isto posto, a diretora entendendo que a ARSP não é parte envolvida diretamente na disputa, mas um terceiro com interesse no assunto a ser decidido, tendo em vista a atuação como “Amicus curiae”, votou com o relator, ressalvados os aspectos por ela registrados. **7 - Assuntos Gerais. 7.1- Aquisição de Aparelho de Televisão e Acessórios. Processo 2025-D2RV5.** Assunto colocado em pauta pelo Diretor Administrativo e Financeiro que deu ciência aos demais Diretores da aquisição de 4 (quatro) aparelhos de TV SMART, sendo 1 (uma) de 70 (setenta) polegadas, 3 (três) de 43 (quarenta e três) polegadas, 4 (quatro) suportes para TV e 3 (três) cabos HDMI de 10 (dez) metros para a Agência. Os Diretores tomaram ciência do assunto. **7.2- Inscrição na Conferência BIS SIGMA. Processo 2025-7S16F.** Assunto colocado em pauta pelo Diretor Administrativo e Financeiro que deu ciência aos demais Diretores da aquisição de inscrições para 04 (quatro) servidores na Edição de 2025 do BIS SIGMA Américas, evento realizado pela empresa Jericho Produções S.A., no período de 08 a 10 de abril de 2025, na cidade de São Paulo/SP. Os Diretores presentes tomaram ciência do assunto. Nada mais a ser deliberado, a reunião encerrou-se às 11h. Eu, Isabella Patrícia Pinto Bulle, Assistente Administrativa lavrei a presente ata que após lida e aprovada vai assinada por mim e pelos componentes da Diretoria Colegiada.

Alexandre Careta Ventorim

Diretor-Geral

Eduardo Calegari Fabris

Diretor Administrativo e Financeiro

Mamoru Togawa Komatsu

Diretor de Saneamento Básico

Debora Cristina Niero

Diretora de Gás Canalizado e Energia

Danielle Zanolli Gonçalves Jordão Ramos

Diretora de Infraestrutura Viária e Mobilidade Urbana - Respondendo

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

ISABELLA PATRICIA PINTO BULLÉ
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - MAGISTRAL
DC/GAB - ARSP - GOVES
assinado em 08/10/2025 09:57:57 -03:00

ALEXANDRE CARETA VENTORIM
DIRETOR-GERAL
ARSP - ARSP - GOVES
assinado em 08/10/2025 10:14:26 -03:00

MAMORU TOGAWA KOMATSU
DIRETOR SETORIAL
DB - ARSP - GOVES
assinado em 08/10/2025 10:17:39 -03:00

DEBORA CRISTINA NIERO
DIRETOR SETORIAL
DG - ARSP - GOVES
assinado em 08/10/2025 10:18:24 -03:00

EDUARDO CALEGARI FABRIS
DIRETOR SETORIAL
DA - ARSP - GOVES
assinado em 08/10/2025 10:15:42 -03:00

DANIELLE ZANOLI GONÇALVES
DIRETOR SETORIAL
DV - ARSP - GOVES
assinado em 08/10/2025 10:16:50 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 08/10/2025 10:18:24 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por ISABELLA PATRICIA PINTO BULLÉ (ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - MAGISTRAL - DC/GAB - ARSP - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-7BDMXM>